



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202060200217	Distribuição: 24/06/2020
Número Único: 0000205-52.2020.8.25.0003	Competência: Graccho Cardoso
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SILVANA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: GRACCHO CARDOSO - Estado: SE - CEP: 49860000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

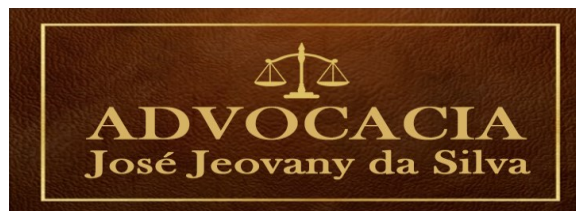
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202060200217, referente ao protocolo nº 20200623164204020, do dia 23/06/2020, às 16h42min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ DISTRITO JUDICIÁRIO DE GRACCHO
CARDOSO - SERGIPE**

SILVANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 2.047.812-7 SSP/SE e CPF nº 020.166.825-40, residente e domiciliada no Povoado Queimadinhos, S/N, Zona Rural, Graccho Cardoso/SE, CEP 49.860-000, Tel.: (79) 99690-7649, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 27 de Março de 2019, a Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2015/2015, cor vermelha, placa QKV-9417,



CHASSI 9C2JC4820FR596053, Graccho Cardoso/SE, quando um animal atravessou a pista e ao tentar desviar do animal, perdeu o controle da motocicleta, vindo a Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no tornozelo esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 29 de Outubro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 29 de Outubro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insustentável. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA -DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG)Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.



PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Silvina das Santos Brasileira,
solteira, lavradora inscrita no RG sob
N.º 047.812-7 SSP/SE e no CPF sob
N.º 020.466.825-40 residente e domiciliada
na Paróquia de Guimardinhos S/A Zona Ru-
ral, Graeco Cardoso/SE, CPF: 79.860-000

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ação de cobrança

N.ª Sr.ª da Glória/SE 23 de Junho de 2020


Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Silvana dos Santos Brasileira
Solteira, trabalhadora informal, RG nº 947.832-7 SSP/SE e no CPF nº 020.966.825-40, residente e domiciliada na Paróquia de Vilhena, bairro S/N, Zona Rural, Graciosa Cardoso/SE, CEP 49.860-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª da Glória/SE 23 de Junho de 2020



Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Renan da Silva




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.07.812-7

NOME **SILVA DE SAUS**

FLUXO **DE 1 DIA DE SAUS**

NATURALIDADE **DESA DA SAUS**

ALTERNATIVA **SE**

DATA DE NASCIMENTO **04/10/1981**

CL. INSCRIÇÃO **RE 1200 LV 415 R. 1000**

OP. **CARTÃO CINZA E AMARELO**

INSCRIÇÃO **020.144.835-90**

ASSISTENTE DO REGISTRO **RENAN DA SILVA**

DATA DE EMISSÃO **17/06/2011**

753656

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 025.071.132



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

SILVANIA DOS SANTOS
POV QUEIMADINHAS S/N RES
GRACHO CARDOSO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/655359-8

REFERÊNCIA

JUN/2020

APRESENTAÇÃO

16/06/2020

CONSUMO

42

VENCIMENTO

23/06/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 16,03

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03087.893008 07980.696178 1 82950000001603				
Pagador: SILVANIA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 020.166.825-40				
POV QUEIMADINHAS S/N RES - AREA RURAL - GRACHO CARDOSO / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930007980696	000655359202006	23/06/2020	R\$ 16,03	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ - AQUIDABÃ - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070249/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/08/2019 10:27 Data/Hora Fim: 01/08/2019 10:28
Delegado de Polícia: Paulo José Barbosa da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Aquidabã
Data/Hora do Fato: 27/03/2019 08:00

Local do Fato

Município: Aquidabã (SE) Parrot: Povoados
Logradouro: Rod. SE-160 CEP: 49.790-000
Complemento: POV. JUREMA
Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

Motivação

Outros

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SILVANA DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Aquidabã	Sexo: Feminino	Nasc: 04/10/1981
Profissão: Do Lar			
Estado Civil: Sem Informação			
Nome da Mãe: Maria Iolanda dos Santos	Nome do Pai: José Lúcio dos Santos		

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.136.925-40
RG - Carteira de Identidade: 20473127

Endereço

Município: Gracho Cardoso - SE
Logradouro: POV. QUEIMADINHA
Telefone: (79) 9990-7649 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Descrição: HONDA BIZ	CPF/CNPJ do Proprietário: 983.857.395-72
Placa: QKV9417	Renavam: 01085375320
Número do Motor: JC48E2F596053	Número do Chassi: 9C2JC4820FR596053
Ano/Modelo Fabricação: 2015/2015	Cor: VERMELHA
UF Veículo: Sergipe	Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES
Modelo: HONDA/BIZ 125 ES	Veículo Utilizado? Não
Quantidade: 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran: 09/06/2015	Situação do Veículo: NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------



Delegado de Polícia: Paulo José Barbosa da Silva
Impresso por: Paulo José Barbosa da Silva
Data de Impressão: 01/08/2019 10:26
Protocolo nº: 070249/2019-A01

Página 1 de 2

©Pa - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ - AQUIDABÃ - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070249/2019-A01

Nome Envolvido	Envolvimentos
Silvana dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a noticiante que no dia, hora e local indicados sofreu um acidente de trânsito; QUE, estava trafegando a bordo da motocicleta descrita, no momento em que um animal atravessou a pista e ao tentar desviar do animal, perdeu o controle do veículo e acabou sofrendo uma queda; QUE, teve uma fratura no tornozelo esquerdo por conta da queda. Nada mais informou.

ASSINATURAS


Sérgio José dos Santos
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
Paulo José Barbosa da Silva
Responsável pelo Atendimento


Silvana dos Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (a) responsável pelas informações acima inseridas, e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa da Crime ou da Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 411192

DATA: 27/03/2019 HORA: 09:32 USUARIO: MKOSANTOS

CNS:

SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SILVANA DOS SANTOS DOC....: 20478127
IDADE.....: 37 ANOS NASC: 04/10/1981 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: POVOADO QUEIMADINHA DO CARDEAL NUMERO: 0
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: GRACHO CARDOSO UF: SE CEP....: 49860-000
NOME PAI/MAE...: JOSE LIDIO DOS SANTOS /MARIA IOLANDA DOS SANTOS
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL....: 79
PROCEDENCIA....: GRACHO CARDOSO-SE
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DO BE: 638923

DATA: 27/03/2019 HORA: 15:49 USUARIO: APSCARVALHO
SETOR: 04-ORTOPEDIA

CNS:

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SILVANA DOS SANTOS
IDADE : 37 ANOS NASC: 04/10/1981
ENDERECO : POV QUIMADAS BAIRRO: Z R
COMPLEMENTO : CASA
MUNICIPIO : GRACHO CARDOSO
NOME PAI/MAE : JOSE LIGIO DOS SANTOS
RESPONSAVEL : O PROPRIO
PROCEDENCIA : GRACCHO CARDOSO - SE
ATENDIMENTO : QUEDA
CASO POLICIAL : NAO
ACID. TRABALHO : NAO

DOC....: 20178127
SEXO...: FEMININO
NUMERO: 00

UF: SE CEP....: 49860-000
/MARIA IOLANDA DOS SANTOS
TEL....:

TRAUMA: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Fx TRA (E)
cf. teste Bete
16 comunitar*

*D. Ricardo Fonseca
Ortopedia e Traumatologia
Cada. 11.11.11. 11.11.11. 11.11.11.*

CID:

DIAGNOSTICO:

HORARIO DA MEDICACAO

PRESCRICAO

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

Silvia da Silva
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Silviana Don Senth

Paciente relatando aumento notável
na costela direita com
fratura de malha lateral,
tratada com imobilização, e
com edema local. No momento
em tratamento analgésico e anti-inflamatório
CID: S92.6



Thiago M. Leal
Ortopedista CRM 4726

01 JUN 2019



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190575542 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SILVANA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO SILVANA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02016682540

Posição em 23-06-2020 10:52:15

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

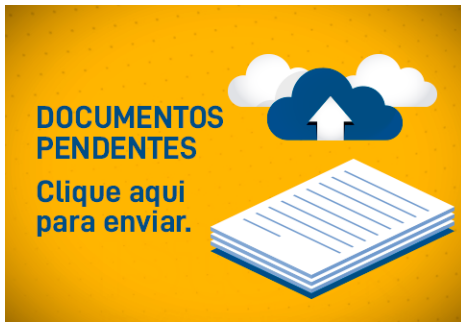
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/10/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/of15hCjw40qqo3dpmOtlapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaa__lhrYi__koBMzBQ33WV7+o=)
17/10/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gzV6GCq9XIV42I79o9sCMAapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaa__lhrYi__koBMzBQ33WV7+o=)

12/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C7zZvVYjHKb41y3zaMn09gapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaa__lhrYi__koBMzBQ33WV7+o=)
------------	------------------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.fuspo.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
(<https://www.fuspo.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000163}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para comprovar necessidade de justiça gratuita, e /ou pagar as custas iniciais, no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Graccho Cardoso**

Nº Processo 202060200217 - Número Único: 0000205-52.2020.8.25.0003

Autor: SILVANA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para comprovar necessidade de justiça gratuita, e /ou pagar as custas iniciais, no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Graccho Cardoso**, em 30/06/2020, às 22:03:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001181070-23**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

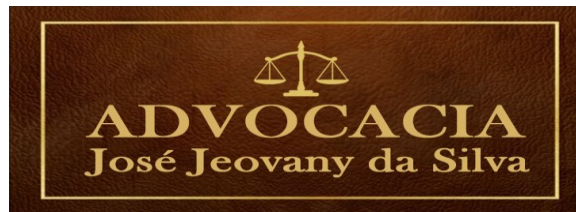
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ DISTRITO JUDICIÁRIO DE GRACCHO
CARDOSO - SERGIPE**

Processo n. 202060200217

SILVANA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedora da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

A Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, a Requerente é pessoa humilde, trabalhadora rural, vivendo no momento de recursos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial a Requerente foi vítima de um acidente no qual sofreu fratura no tornozelo esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, a Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

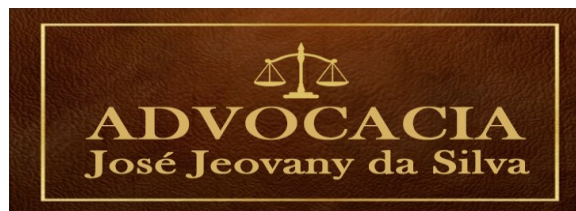
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer a Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



Olá, Silvana.

CPF: 020.166.825-40

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

Família inscrita no Bolsa Família

1 Recebido pela Dataprev no dia 02/04/2020

Seu benefício foi aprovado e enviado para CAIXA. O pagamento ocorrerá na mesma data prevista para o Programa Bolsa Família

Valor do Auxílio para sua família:**R\$ 1.200,00****2** Processamento**3** Resultado do Processamento**4** Envio para Caixa no dia 12/04/2020**Grupo Familiar**

Laço/CPF	Status	Nome
Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF xxx.166.825-xx	Não elegível	SILVANA DOS SANTOS

Data da consulta: 08/07/2020 às 08:47**Saiba Mais**

[Como as famílias são identificadas?](#)[Calendário de pagamento](#)

Para maiores informações acesse a página oficial do Auxílio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000176}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

09/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, por ora, deixo de designar audiência de conciliação. Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Graccho Cardoso**

Nº Processo 202060200217 - Número Único: 0000205-52.2020.8.25.0003

Autor: SILVANA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, por ora, deixo de designar audiência de conciliação.

Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Graccho Cardoso**, em 09/07/2020, às 23:33:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001241380-37**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO
Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060200217

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 07/08/2020, às 11:48:08.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não